



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 5395/2024

INTERESSADO/A: Secretaria Municipal de Administração

PROCEDIMENTO: Concorrência Pública

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n°. 5395/2024, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações, para análise e parecer sobre a licitação na modalidade concorrência n°. 001/2025, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NOS BAIROS RECANTO DOS PÁSSAROS E IDALINA MENDES, NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.

Trata-se da análise do aviso de republicação de licitação da concorrência 001/2025, tendo em vista que o aviso de licitação com data de abertura no dia 06 de março de 2025, às 08h30. Destaca-se que, houveram pedidos de esclarecimento: SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS PLANILHAS DE REFERENCIA EXIGIDAS NOS ITENS: 3 (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), 4 (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA) E 5 (DEMONSTRAÇÃO DE BDI) DA CLÁUSULA 6.1.1 DO EDITAL, SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, UMA VEZ QUE O EDITAL NÃO APRESENTA INFORMAÇÕES CLARAS A ESSE RESPEITO e DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO ITEM 6.1.1 DO EDITAL, POIS O DOCUMENTO NÃO SE ENCONTRA DISPONÍVEL JUNTO PARA DOWNLOAD.

Logo após, houveram pedidos de impugnação: ao subitem b.4, restrição/frustração do caráter competitivo do processo licitatório e a data para a sessão pública é considerado feriado em todo Maranhão através do Decreto 39.694/2025.

Após análise, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação, com isso fora decidido a SUSPENSÃO do processo devido a necessidade de ajustes técnicos no edital, visando garantir total conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e transparência.

É o relatório.

CONCLUSÃO



FIS 0253
Proc. N° 001/25
ASS

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14,133/21 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração. Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta assessoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, podendo o Órgão gestor, caso conveniente e oportuno, promover através da autoridade competente a **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 001/2025**.

Segue os autos para a consideração superior para os demais procedimentos cabíveis.

É o parecer.

Chapadinhá, 28 de fevereiro de 2025.

S. N. Ananias

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhá/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA